



Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

LEI Nº 219 de 31 de JULHO de 2020

Dispõe sobre a autorização do Executivo em doar terreno urbano de propriedade do município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério Missões Aliança com Deus e dá outras providências.

EZENIVALDO ALVES DOURADO, Prefeito Municipal de Canarana, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO MISSÕES ALIANÇA COM DEUS**, CNPJ 19.756.505/0001-09, com sede na Rua Francisco Barbosa do Nascimento, nº 713, centro, Canarana - BA, CEP-4489-000, representada pelo Pastor Claudionor Fideles de Souza, o lote de terras nº 12 (doze), localizado em uma área pública, medindo 10,00m de frente e fundos, com 26,76cm nas laterais, totalizando uma área de 267,60cm² (duzentos e sessenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal, conforme matrícula do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana, para a construção de templo para cultos religiosos.

§ Único - O lote referido possui as seguintes medidas, áreas e confrontações: Frente (oeste) confronta-se com a Via Pública (Rua Projetada) Fundos (leste) com o terreno do Sr. Robeilton Menezes de Oliveira, Lateral direita (sul) com o lote 11 e lateral esquerda (norte) com o lote 13, ambos pertencente ao Município.

2º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta Lei, a donatária

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO
2017-2020**

deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Artigo 4º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas em 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Artigo 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Artigo 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, 31 DE JULHO DE 2020.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal**